



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG n° 004/2021.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Gilson Soares Leme  
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130- 911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Revisão Geral Anual (Data-base) dos Servidores do TJMG. Perda do Poder de Compra ante a Inflação no Período desde 2014. Recomposição do Poder Aquisitivo da moeda. Envio de proposta. Comissão Salarial do TJMG.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir, e ao final **solicitar e requerer** o se segue.

A divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") da inflação oficial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") – do mês de abril de 2021 revelou que o poder de compra dos vencimentos dos servidores do TJMG **teve queda de 6,76% no período de 01/05/2020 a 30/04/2021**. Some-se a isso os índices referentes aos meses maio de 2021 - da ordem de 0,83% (maior para o mês desde maio de 1996) e junho de 2021 - da ordem de 0,53% - (segunda maior para o mês de junho nos últimos seis anos).

*Problema original  
10/08/21*

*[Handwritten initials]*



Além disso, no período entre 01/05/2014 e 30/06/2021, houve a concessão de cinco revisões aos servidores do Tribunal, nos percentuais de 6,28%, 3,5%, 3,2%, 2,76% e 4,94%, totalizando 22,42%. No mesmo período, a inflação medida pelo IPCA ficou acumulada em 47,02%. Isso significa que, de 01/05/2014 a 30/06/2021, **a perda real dos servidores do TJMG** (resultado da inflação, descontadas as revisões concedidas) **está em 16,74%**. De forma didática, a tabela abaixo detalha pormenorizadamente, ano a ano, a situação acima descrita:

Tabela 1: IPCA e revisões concedidas aos servidores do TJMG

Período	Revisões concedidas	IPCA do período	Perda Real
01/05/2014 a 30/04/2015	6,28%	8,17%	-1,75%
01/05/2015 a 30/04/2016	3,50%	9,28%	-5,29%
01/05/2016 a 30/04/2017	3,20%	4,08%	-4,08%
01/05/2017 a 30/04/2018	2,76%	2,76%	0,00%
01/05/2018 a 30/04/2019	4,94%	4,94%	0,00%
01/05/2019 a 30/04/2020	0,00%	2,41%	-2,41%
01/05/2020 a 30/04/2021	0,00%	6,76%	-6,76%
01/05/2021 a 30/06/2021	0,00%	1,36%	-1,36%
<b>Total</b>	<b>22,42%</b>	<b>47,02%</b>	<b>-16,74%</b>

Além disso, sabe-se que a última **previsão para a Receita Corrente Líquida** do Estado em 2021, divulgada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária **está em R\$ 68,4 bilhões**, muito **superior** à previsão da Receita Corrente Líquida utilizada para a montagem do orçamento de 2021 (R\$ 63,7 bilhões). Com isso, vale enfatizar que **a concessão das datas-bases de 2020 e 2021 para recompor as perdas históricas recentes, não irá afetar a posição do Tribunal de Justiça de Minas Gerais quanto ao respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF")**. De fato, caso sejam concedidas as datas-bases de 2020 e de 2021, respectivamente com os índices de 2,41% e 6,76%, estimamos que a razão entre a Despesa Total com Pessoal do TJMG e a Receita Corrente Líquida do estado de Minas Gerais chegaria ao índice de 5,55%, **abaixo, portanto, do índice prudencial de 5,6145% permitido pela LRF**.

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



Assim, a posição do TJMG não será comprometida face às exigências da LRF, ante o excelente comportamento da arrecadação do Estado nos primeiros seis meses deste ano. De fato, na comparação do período de janeiro a junho de 2021 com o mesmo período de 2020, a receita total do Estado (descontadas aquelas para a formação do Fundeb) apresentou crescimento nominal de 17,8%, o que representa, **uma expansão real de 10,6%** ao descontar a inflação. Ademais, se forem consideradas somente as receitas próprias (impostos e taxas), a expansão nominal foi de 27%, o que mostra que **o crescimento não está baseado em receitas extraordinárias**.

Diante desse cenário, e considerando que há lei específica que garante a revisão geral anual dos servidores do Poder Judiciário estadual (Lei Estadual nº 18.909/2010), havendo possibilidade orçamentária e financeira, como é o caso, **deve ser concedida a revisão geral anual dos servidores do TJMG, para recomposição das perdas inflacionárias** no percentual estabelecidos pelos índices oficiais, em virtude da garantia constitucional do art. 37, inc. X, da CF, em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período, não se tratando, pois, de aumento real.

Ante o exposto, o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência seja encaminhada IMEDIATAMENTE proposta de lei para estudos perante a Comissão Salarial do TJMG, com a participação sindical, de modo a garantir a recomposição da remuneração real dos servidores do TJMG ante à inflação de 2014 até a data atual, atualmente no percentual de 16,74%.

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Rui Viana da Silva  
Presidente - SERJUSMIG

Alexandre P. Pires da Silva  
Coordenador-Geral - SINJUS-MG

Eduardo Rocha M. de Freitas  
Diretor Geral - SINDOJUS-MG